

EUGENIA, DEMOCRACIA E O FUTURO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO: DIÁLOGO COM LUIGI GIUSEPPE BARBIERI FERRARINI

EUGENIA, DEMOCRACY, AND THE FUTURE OF THE BRAZILIAN CRIMINAL JUSTICE SYSTEM: DIALOGUE WITH LUIGI GIUSEPPE BARBIERI FERRARINI



Luigi Giuseppe Barbieri Ferrarini

Doutor e Mestre em Direito Penal, Criminologia e Medicina Forense pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (2013), com período de intercâmbio acadêmico na Universidade de Coimbra (2010). Especialista em Direito Penal e Criminologia pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal (2017). Coordenador do Departamento de Pesquisa do IBCCRIM (2025). Editor-chefe do Boletim IBCCRIM (2019-2020). Professor de Direito Penal e Processo Penal na Universidade São Judas Tadeu. Professor da MUST University. Diretor do Instituto Brasileiro de Criminologia Cultural. Consultor da Conectas Direitos Humanos, do Instituto Pro Bono E do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD).

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7270-1899>.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6386724569883698>

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.18294428>

Resumo: O texto apresenta entrevista com Luigi Giuseppe Barbieri Ferrarini, que analisa a formação histórica do sistema penal brasileiro, marcada por racionalidades excludentes herdadas da escravidão e da eugenia. O entrevistado afirma que práticas e discursos eugenistas persistem nas políticas criminais contemporâneas, como no populismo penal e no controle biopolítico de populações vulneráveis. Defende modelos não punitivos diante do fracasso do encarceramento em massa, critica mecanismos de exclusão cidadã e destaca o papel do IBCCRIM e da pesquisa histórica e interdisciplinar.

Palavras-chave: criminologia crítica; eugenia; sistema penal; exclusão cidadã; direitos políticos.

Abstract: The text presents an interview with Luigi Giuseppe Barbieri Ferrarini, who analyzes the historical formation of the Brazilian penal system, marked by exclusionary rationalities inherited from slavery and eugenics. The interviewee states that eugenic practices and discourses persist in contemporary criminal policies, such as in penal populism and the biopolitical control of vulnerable populations. He advocates non-punitive models in light of the failure of mass incarceration, criticizes mechanisms of citizen exclusion, and highlights the role of IBCCRIM and historical and interdisciplinary research.

Keywords: critical criminology; eugenics; penal system; citizen exclusion; political rights.

O Boletim IBCCRIM apresenta, nesta edição, uma entrevista exclusiva com o Professor Dr. Luigi Giuseppe Barbieri Ferrarini, referência nacional nos estudos sobre história do pensamento criminológico, política criminal e democracia. Doutor e Mestre pela Faculdade de Direito da USP, reconhecido por suas pesquisas sobre a permanência de matrizes eugenistas nas práticas penais brasileiras, Ferrarini tem exercido papel central na renovação crítica das ciências criminais, tanto no âmbito acadêmico quanto institucional.

Sua passagem como editor-chefe do Boletim IBCCRIM fortaleceu o caráter interdisciplinar e histórico da publicação, ampliando debates sobre seletividade penal, direitos políticos, prisão, controle social e crítica ao Estado penal contemporâneo.

Nesta conversa, revisita elementos de sua formação intelectual, comenta tendências atuais da criminologia, aponta desafios teóricos e políticos, e compartilha conselhos valiosos para jovens pesquisadores(as) que ingressam na área.

1. Sua tese e alguns de seus artigos analisam a influência da defesa social e da eugenia na conformação do pensamento criminológico brasileiro. Em que aspectos essas matrizes permanecem atuantes nas políticas criminais contemporâneas? Em que medida o sistema penal brasileiro ainda opera sob racionalidades herdadas de projetos raciais excludentes? Há especificidades nacionais nesse processo?

Eu acredito que um estudo histórico mínimo sobre o nosso sistema penal e prisional já mostra que a racionalidade sobre a qual ele foi construído é de exclusão. Isso é inegável. Recentemente, Patrick Cacicedo e eu publicamos um artigo em que juntamos a pesquisa dele sobre a punição no período colonial brasileiro com a minha análise, que parte da Primeira República. Fica evidente a construção de todo o nosso sistema penal moderno sobre práticas excludentes. As punições dadas para escravizados e para homens livres eram completamente diferentes. Na virada para o século XX, a punição queria atingir a população negra, ex-escravizada, que foi para os centros urbanos, os nacionais livres e os imigrantes que chegavam nessas cidades. Depois, isso se converteu na punição de todos aqueles que não se amoldavam à nova lógica e ética de trabalho, em um processo que se renova até os dias atuais.

Sobre a defesa social, ela sempre está presente na nossa lógica; a justificativa é sempre a de que precisamos nos proteger desses “elementos perigosos” que podem, por algo próprio deles, a qualquer momento delinquir. Hoje, isso é muito claro dentro do discurso típico do populismo penal.

Sobre a eugenia, minha pesquisa mostra como essa forma de pensamento persiste. Um exemplo é o exame criminológico, que está diretamente ligado a um histórico eugenista de tentativas de medição e controle, vindo da biotipologia, uma ciência baseada numa espécie de eugenia latina. O exame criminológico é uma prática cada vez mais recorrente e gravosa para fins de progressão de regime. Claro, é preciso compreender que a eugenia tem por trás fins de aprimoramento da raça, do povo e da nação, por exemplo. Esse discurso permanece em propostas que pretendem esterilizar pessoas condenadas, deficientes e pobres, por exemplo, para o que bastaria um laudo médico — como no caso de Mococa/SP, em 2018. Tivemos nos anos 1990 uma CPMI sobre a esterilização de mulheres, em sua maioria negras e pobres, que foram esterilizadas sem saberem disso. Existe também a persistência do positivismo, como em um voto do Ministro Fux, que trago em meu livro, citando Lombroso para fundamentar sua posição.

2. Sua pesquisa revela como práticas eugenistas atravessaram o ensino jurídico brasileiro. Esse legado ainda molda a percepção social do “criminoso”?

A pesquisa que fiz sobre eugenia tem uma limitação temporal até 1950. Para falar com total concretude se a forma como vemos o criminoso ainda é influenciada por ela, precisaria terminar, antes, minha pesquisa atual sobre o pensamento criminológico de 1950 a 1985 — tema do meu pós-doutorado. De toda forma, existem sinais da permanência. Vários professores de instituições renomadas, até 1950, ensinavam e defendiam a eugenia em sala de aula. Assim, é possível que os professores dos nossos professores tenham sido defensores da eugenia, ou ao menos tenham tratado desse tema em sala de aula com certa normalidade acrítica. Além disso, existem livros que até pouco tempo atrás eram utilizados, como os de Afrânio Peixoto sobre medicina legal ou criminologia, que defendiam abertamente a eugenia, falando sobre o valor econômico e social de cada ser humano — o que é de tudo perigoso no atual cenário político.

3. Há futuro para modelos não punitivos ou estamos diante de um aprisionamento epistemológico?

A pergunta a ser feita não é se há futuro para modelos não punitivos; o correto é constatar que nós precisamos urgentemente de modelos não punitivos. O nosso modelo atual é sabidamente falho, causa mais problemas e o agravamento da exclusão social. Não podemos pensar que, pelo fato de o punitivismo e o populismo penal estarem avançando, estejamos presos. Eles precisam ser combatidos.

4. Estamos em ano eleitoral. Sua obra “Cárcere e voto” examina a suspensão dos direitos políticos de pessoas condenadas. Essa prática pode ser compreendida como parte de um projeto de exclusão cidadã mais amplo? De que maneira a pena de multa (tema de suas pesquisas recentes) contribui para esse cenário?

Com toda certeza, essa suspensão de direitos políticos de apenados faz parte de um projeto de exclusão cidadã mais amplo. Não é um fato comum a todos os países que pessoas condenadas não possam votar. Se você cometer um crime de trânsito, por exemplo, que nada tem a ver com a questão eleitoral, você perde o direito de votar. Sobre a pena de multa, enquanto ela não for paga ou não prescrever, o *status* de condenado persiste e a pessoa permanece com os direitos políticos suspensos. Consequentemente, essa suspensão faz com que ela não consiga restabelecer sua liberdade plena. Há uma exclusão política de um grupo bem determinado; o perfil da população prisional, que vem de locais específicos das cidades, é muito bem demarcado. Nós tiramos votos de locais específicos nas grandes cidades. Em 2024, se somarmos o total de pessoas que não votam por condenações criminais com o número de presos provisórios que poderiam votar, mas não o fazem, alcançamos quase 2 milhões de pessoas que deixaram de votar no Brasil. Não há como dizer que a nossa democracia é saudável diante dessa exclusão, especialmente quando o número de pessoas com condenações criminais impedidas de votar passa de 1,7 milhão e vem aumentando aceleradamente.

5. Quais autores e experiências intelectuais foram decisivos para sua trajetória? Houve alguma ruptura ou guinada em seu percurso acadêmico?

Minha primeira experiência de encantamento com a criminologia foi na graduação, com o “Antimanual de Criminologia”, do professor **Salo de Carvalho**, no qual tive contato com a criminologia crítica. Depois da graduação em Direito, quando cursava Filosofia, fiz a especialização no Instituto de Criminologia e Política Criminal, em Curitiba/PR, com o professor **Juarez Cirino dos Santos**, encontrando de vez uma área na qual pude juntar o pensamento da filosofia com o pensamento crítico para a área criminal. Um ponto de virada foi estudar o livro de Criminologia do professor **Sérgio Salomão Shecaira** para ingressar no programa de mestrado na Universidade de São Paulo. Acho ele extremamente didático e completo, trazendo aspectos históricos e a realidade brasileira. Quando o procurei para fazer o mestrado e o doutorado, tive o privilégio de sempre ser incentivado a fazer pesquisas empíricas e cursar disciplinas em outras áreas, sem contar que a didática dele influenciou minha prática docente. Também foi importante o contato com o professor **Alvino Augusto de Sá** sobre criminologia clínica e fazer parte do Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade.

Como base para o Direito Penal, sempre utilizei o trabalho de **Nilo Batista** com **Zaffaroni**, que certamente contribuiu para a minha visão crítica. Na criminologia, além daqueles que já citei, considero como referências essenciais as professoras **Vera Malaguti Batista** e **Vera Regina de Andrade**. Pela pesquisa histórica, a obra da professora **Rosa del Olmo** é essencial. Para a interação com o processo penal, também foram muito importantes para a minha formação os textos do professor **Salah Khaled Júnior**.

6. Como o senhor vê a contribuição histórica do IBCCRIM, e, particularmente, do Boletim, para a formação crítica das ciências criminais no Brasil?

O IBCCRIM tem uma importância histórica absurda pelas ideias e pelos nomes que concentra. Destaco o Laboratório de Ciências Criminais, que promove para estudantes do Brasil inteiro uma formação crítica com curadoria excelente. Sobre o Boletim, fui editor-chefe recentemente e sinto orgulho por ele ter alcançado a qualificação Qualis/Capes A2. Ele é um espaço de divulgação científica qualificada e popularização do conhecimento, sendo muitas vezes a primeira possibilidade de alguém na graduação publicar algo com grande alcance, dado o número de associados do Instituto.

7. A título de conselho aos(as) jovens pesquisadores(as), o que é imprescindível para construir uma trajetória sólida, crítica e eticamente responsável nas ciências criminais?

O que aprendi com meus mestres foi escutar, escutar, escutar e estudar e estudar tudo. Para criticar alguma coisa, você precisa conhecer aquela coisa. Para criticar uma teoria criminológica ou da dogmática penal, é preciso compreender qual é a base de formação dela; não se pode ficar preso somente naquilo que se gosta ou defende. Mesmo teorias ultrapassadas devem ser estudadas para entender como o pensamento foi desenvolvido. É preciso estar aberto a esse exercício e aproveitar o contato com os grandes professores e professoras que temos.

Informações adicionais e declarações do autor (integridade científica)

Declaração de conflito de interesses: o autor confirma que não há conflito de interesse na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria:** somente o pesquisador que cumpre os requisitos de autoria deste artigo é listado como autor. **Declaração de originalidade:** o autor garantiu que o texto aqui publicado não

foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; ele também atesta que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil)

FERRARINI, Luigi Giuseppe Barbieri. Eugenia, democracia e o futuro do sistema penal brasileiro: diálogo com Luigi Giuseppe Barbieri Ferrarini. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 34, n. 399, p. 32-34, 2026. DOI: 10.5281/

zenodo.18294428. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/2703>. Acesso em: 1 fev. 2026.

